



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas realizada em 1º de setembro de 2022, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) “**Área de Compliance**”: A área de Compliance da Companhia;

(ii) “**B3**”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

(iii) “**Código de Ética e Conduta**”: o “Código de Ética e Conduta” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 13 de setembro de 2019.

(iv) “**Companhia**”: BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.

(v) “**Condições de Mercado**” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de



negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (x) **“Influência Significativa”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022.
- (xi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xii) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xiii) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada (**“Resolução CVM 94/22”**), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.
 - (i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
 - (ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
 - (iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for

observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xii)(i) acima;
- (g) uma pessoa identificada no item (xii)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; ou
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta;
- (iv) Para os fins desta Política, sem prejuízo do disposto no item (xiii) e subitens (i), (ii) e (iii) acima, não são consideradas Partes Relacionadas:
 - (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a

entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94/22.

(xiv) **"Pessoal Chave da Administração"**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, a qualquer administrador (executivo ou outro), diretor ou conselheiro dessa entidade.

(xv) **"Política"**: a presente *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações Envolvendo Conflito de Interesse"*.

(xvi) **"Política de Divulgação"**: a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia"*.

(xvii) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(xviii) **"Resolução CVM 80"**: a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

(xix) **"Transações com Partes Relacionadas"**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e

- (iv) a administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela não é independente em relação à matéria em discussão, tendo o poder de influenciar o resultado final motivada por interesses particulares ou distintos dos interesses da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá tempestivamente alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar na matéria, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

4.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.5.1. O impedimento mencionado no caput, bem como a extensão do conflito de interesses, deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada exercício social, todas as pessoas a quem a Política é aplicável, conforme disposto no item 10.1 abaixo, devem fornecer declaração à Área de Compliance informando todas as pessoas físicas e jurídicas que possam ser entendidas como Partes Relacionadas, havendo ou não relação comercial prévia dessas pessoas com a Companhia, e sem prejuízo da discricionariedade do declarante para reportar casos nos quais considerem haver conflito de interesse.

5.1.1. A Área de Compliance deve manter e compartilhar com o Conselho de Administração e as gerências da Companhia a relação de Partes Relacionadas reportadas a ela nos termos deste item 5.1, bem como outras que lhe sejam fornecidas pelos fornecedores e clientes da Companhia, de modo que as gerências devem consultar a relação antes de realizar qualquer transação, informando à Área de Compliance caso seja identificada uma potencial Transação com Parte Relacionada.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1. acima, os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Área de Compliance sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

5.3. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Área de Compliance, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

5.4. Todas as transações informadas para a Área de Compliance deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

5.5. Quando do recebimento de informações, a Área de Compliance deverá informar a Diretoria ou o Comitê de Auditoria da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria, atuará de forma a garantir que toda e qualquer

Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente.

6.2. A Área de Compliance deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas, remetendo-as ao(s) órgão(s) competente(s), em razão do montante envolvido e considerando o seguinte:

6.2.1. Compete à Diretoria aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.2.1.1. A Diretoria deverá informar ao Conselho de Administração todas as Transação com Partes Relacionadas por ela aprovadas.

6.2.2. Compete ao Conselho de Administração ouvida a manifestação/recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo do disposto no item 6.2.3 abaixo.

6.2.3. Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em benefício da Companhia, desde que respeitado o disposto no estatuto social da Companhia acerca da competência do Conselho de Administração.

6.2.4. Compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

6.3. Quando do recebimento de informações, a Área de Compliance deverá informar a Diretoria ou ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

6.4. Todas as Transações com Partes Relacionadas da Companhia ou de qualquer de suas controladas que necessitem de aprovação do Conselho de Administração serão objeto de análise prévia pelo Comitê de Auditoria da Companhia, o qual deverá opinar ao Conselho de Administração por correio eletrônico se referida transação possui Condições de Mercado e se possui relação com os negócios da Companhia, informando todos os dados da transação necessários para sua análise. A opinião do Comitê de Auditoria poderá ser incluída na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar pela celebração ou não da referida transação.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

7.1.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

7.1.3 Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

7.1.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em observação às Condições de Mercado e relacionadas aos negócios da Companhia. Em sua análise, poderão, ainda, considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; e
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (ii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores; e
- (iii) exceto se no âmbito de plano de opção de compra de ações ou plano de incentivo de longo prazo em ações, a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia:

- (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
- (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94/22, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer os termos da Política de Divulgação da Companhia.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

10.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

10.3. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

10.4. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <https://ri.brasil-agro.com/>.